



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. N° 31
Ass. [assinatura]

CONTRATO 008/2018

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR: LOCADOR: ALFRANIO SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do C.P.F nº 235.080.945-53 e RG. nº 653.201, residente e domiciliado na Rua Francisco Menezes Porto, nº 158, Centro, Itabaiana/SE, CEP 49.500-000

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº 12.219.015/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Sra. Karla de Oliveira Mendonça

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Maria Angélica da Conceição, 1589, Bairro Serrano, Itabaiana /Se.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para instalação do CAPS – AD, deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A duração do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2018, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que a SECRETARIA se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou ao representante previamente designado.

A Secretária da Saúde de Itabaiana pagará ao contratado pela ocupação do imóvel no prazo da cláusula segunda o valor global proposto de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- 09.01 - Secretaria Municipal de Saúde
- 10.302.0007.2.060 – Teto Municipal da Rede Saúde Mental (RSME) – CAPS I E AD
- 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recurso – Transferência de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade. - 214
- Dotação 600

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. N° 32
Ass. [Signature]

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula III deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula III ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Os consumos de água, luz e telefone, ficam a cargo da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA VISTORIA

É reservado à Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprover, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuido neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI N° 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (dois) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana/SE, 02 de Janeiro de 2018.

Karla de Oliveira Mendonça
Karla de Oliveira Mendonça
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

Alfranio Santana Santos
ALFRANIO SANTANA SANTOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Amurel Lima Silva 04023394589
CPF nº

Rogel Costa Costa 01456538732
CPF nº